

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 18-08-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Boca Rota, L.^{da}, NIF — 507998979, Endereço: Rua Doutor João Branco Guerreiro, N.º 88, Loja C., 2710-000 S. João das Lampas com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luis Manuel Ferreira da Silva Casanova, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 164589430, BI — 7328789, Segurança social — 11330200439, Endereço: Avenida François Mitterrand, N.º 29, 5.º-Dt.º, 2710-632 Sintra a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lote N.º 1, 2725-309 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-10-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Sónia Cristina do Vale e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel Silva*.

302234614

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6695/2009****Processo: 959/07.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: T V I — Televisão Independente, S.A.
Insolvente: Promideia Promoções Publicitárias, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 19-06-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor

Promideia Promoções Publicitárias, L.^{da}, NIF — 501882758, Endereço: Sede, Rua Coronel Ribeiro Viana, 25, 1.º Dto., Freg. Prazeres, Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Eduardo Pimentel, Endereço: Av. Carolina Michaelis, 19 — 3.º Frt., 2795-052 Linda-a-Velha

São administradores do devedor:

Valdir Aparecido Reynaldo, Endereço: Rua D. Domingos A Fernandes, N.º 39 — R/ch Dt.º, Esgueira, 3800 Aveiro a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

22 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301936884

Anúncio n.º 6696/2009**Processo n.º 1011/09.6TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Devedor: Lopes Amaral e Pereira, L.^{da}

O Juiz de Direito de turno ao 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 10-08-2009, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

— Lopes Amaral e Pereira, L.^{da}, NIF 500547114 e com sede em Rua José Pinheiro Melo, 61- B, 1700-265 Lisboa.

É administrador do devedor:

— Gabriel Francisco Dias; com endereço em Rua Jorge Castilho, n.º 14, 6.º Dtº, Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

— Dr. Isidro Correia; com endereço em Estrada da Luz, n.º 62, 1.º Dtº, 1600-159 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 05 de Novembro de 2009, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

18 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302206807

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6697/2009

Processo: 619/09.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Ref.: 1373034

Insolvente: Duas Feiticeiras — Comércio de Têxteis, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 18-06-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Duas Feiticeiras — Comércio de Têxteis, L.ª, NIF — 506389464, Endereço: R. da Areia, Lote 3, Birre, 2750-052 Cascais, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada o Dr. José Eduardo Pimentel, Endereço: Av. Carolina Michaelis, 19 — 3.º Frt., 2795-052 Linda-a-Velha.

É Administrador da devedora:

Pedro Gama Couto, Director, NIF — 205051669, Endereço: Rua da Areia, Lote 3, Birre, 2750-052 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE; e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE., mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3, do artigo 39.º, do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

22 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301939321

Anúncio n.º 6698/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 724/09.7TYLSB-A

N/Referência: 1396403

Convocatória de Assembleia de Credores

Insolvente: NOVINCO — Novas Indústrias de Materiais de Construção, S. A.

Credor: BCP — Leasing, S. A., e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

NOVINCO — Novas Indústrias de Materiais de Construção, S. A., NIF 500203997, Endereço: Rua 5 de Outubro, 4731, Apartado 1011, S. Mamede de Infesta, 4466-951 Matosinhos

Para Administrador de Insolvência, em substituição do que inicialmente foi indicado, é nomeada a pessoa adiante designada:

Dr(a). A. Bruno Vicente, NIF n.º 176760105, Endereço: Av. Praia da Vitória, 57, 5.º Esq., 1000-246 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, e em substituição da data inicialmente agendada foi designado o dia 08-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

28 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302118274

Anúncio n.º 6699/2009

Processo: 798/09.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1396815

Requerente: João Ricardo Valério Ferreira da Rocha

Insolvente: Seis Pros -Sucursal Em Portugal

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 23-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Seis Pros -Sucursal Em Portugal, NIF — 980374529, Endereço: Av. Eng. Duarte Pacheco, Empreendimento das Amoreiras, Torre 2 — 13.º A, 1099-042 Lisboa com sede na morada indicada.

A declaração de insolvência abrange apenas os bens da requerida situados em território português

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Esmeraldo da Cunha Augusto, Nif 147002460, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, N.º 28, 1.º Dtº, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.